

Resolução nº 0117/2015-CR

Dispõe sobre **Pedido de Revisão do Auto de Infração nº 004/2012**, em nome da empresa **Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda**, conforme **Processo nº 201200029000941**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando o art. 88 do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012**, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

**Considerando que a empresa Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda** demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara Setorial de Bens Desestatizados da AGR** em sua **Resolução nº 071/2012-CSBSD, de 18/12/2012** apresentou **PEDIDO DE REVISÃO**;

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, o voto do relator de fls. 285, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **14/01/2015**,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao Pedido de Revisão apresentado pela empresa Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda, por não apresentar fato novo que modifique a decisão anterior, mantendo os efeitos legais do Auto de Infração nº 004/2012.**

**Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.**

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de janeiro de 2015.

Ridival Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

JCAC